Avenida Manoel Correia, 219, Centro,
Ouro Branco/RN, CEP 59347-000

gabineteob@ourobranco.rn.gov.br

(84) 98716-8854

08.095.473/0001-21

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 098.01078/2026-01

DISPENSA Nº 078/2026

CONTRATO N. º 098/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE OURO BRANCO E A SRA KAEDJA DE SOUTO SILVA.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE OURO BRANCO**, através da Prefeitura Municipal de Ouro Branco/RN, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 08.095.473/0001-21, estabelecido na Av. Manoel Correia, 219, Centro, em Ouro Branco/RN, por seu CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **AMARIUDO DOS SANTOS SILVA**, brasileiro, advogado, portador do CPF nº 323.689.844-53 e RG nº 538999 ITEP/RN, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro lado, a Sra **KAEDJA DE SOUTO SILVA**, brasileira, união estável, portadora da cédula de identidade nº 2.848.506-SEDS/RN, inscrita no CPF sob o nº 083.685.174-94, residente e domiciliada no Sítio Poção, 999 – Zona Rural - Município de Ouro Branco-RN, doravante designada CONTRATADO, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, nos termos e nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DISPOSIÇÃO GERAL

1.1. O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021 e Lei Municipal nº 814/2014, em cumprimento ao despacho proferido no Processo Administrativo nº 098.01078/2026-01, e de processo de Dispensa de Licitação n° 078/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 Prestação dos serviços de GARI, junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo, Meio Ambiente e Serviços Urbanos deste município de Ouro Branco/RN.

CLÁUSULA TERCEIRA - ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A presente contratação dos serviços de 40/horas semanal dos serviços de GARI para compor a equipe de servidores da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo, Meio Ambiente e Serviços Urbanos deste município de Ouro Branco/RN.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES E FORMAS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A prestação dos SERVIÇOS será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo, Meio Ambiente e Serviços Urbanos deste município de Ouro Branco/RN, devidamente com atribuições específicas, cabendo à mesma, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, registrar as ocorrências relacionadas com sua execução, comunicando à Contratada as providências necessárias a sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior.

Avenida Manoel Correia, 219, Centro, Ouro Branco/RN, CEP 59347-000 | gabineteob@ourobranco.rn.gov.br | (84) 98716-8854 | 08.095.473/0001-21

4.2. Os serviços deverão ser realizados com periodicidade diária após o recebimento da Ordem de Serviços ou documento equivalente, ou, no caso de especificação da Ordem no prazo nela estabelecido, podendo inclusive ser de imediato.

4.2.1 Os SERVIÇOS deverão obedecer às legislações e normas técnicas em vigor para execução.

4.3. A Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo, Meio Ambiente e Serviços Urbanos deste município de Ouro Branco/RN será responsável pelo recebimento e fiscalização dos SERVIÇOS, efetuará inspeção, para comprovar se o objeto atende as especificações mínimas exigidas ou superiores aquelas oferecidas pela CONTRATADA.

4.4 Quaisquer exigências da Secretaria inerentes ao objeto e termos deste instrumento contratual deverão ser atendidas em até 2 (dois) dias pela contratada, sem ônus para a Administração.

4.5 Será procedida cuidadosa vistoria por parte da fiscalização, verificando a perfeita aferição dos serviços especificados neste instrumento contratual, sendo recusados todos aqueles que estiverem em desacordo.

4.5.1 É de responsabilidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo, Meio Ambiente e Serviços Urbanos deste município de Ouro Branco/RN, Gestora do Contrato, após a verificação dos serviços prestados, atestando o recebimento e consequente à aceitação em até 10 (dez) dias contados a partir da data da execução dos serviços.

4.6 O Município não permitirá, sob nenhuma hipótese, que empregados da licitante contratada executem tarefas em desacordo com aquelas estabelecidas no instrumento contratual.

4.7 A Secretaria responsável poderá exigir, uma vez comprovada à necessidade, o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da contratada que, por justas razões, vier a desmerecer a confiança, e embarace a fiscalização ou ainda que venha a se conduzir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções para qual lhe foram delegadas.

4.8 As providências que ultrapassarem a competência da Secretaria deverão ser comunicadas por este em tempo hábil à Autoridade Competente, para a adoção das medidas necessárias à continuidade da execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O valor mensal da contratação foi fixado em **R$ 1.945,20 (hum mil, novecentos e quarenta e cinco reais e vinte centavos)**, para a cumprimento de carga horária de 160 horas mensais, o que corresponde ao valor total de **R$ 7.780,80 (sete mil, setecentos e oitenta reais e oitenta centavos)** para o período de **04 (quatro) meses**.

5.2. A nota fiscal, e/ou fatura, deverá ser emitida em nome do Órgão Contratante.

5.3. O pagamento do objeto ocorrerá em até 30 (trinta) dias contados do recebimento definitivo a que faz referência o item 8.2, mediante crédito em conta corrente, observando a Ordem cronológica de Pagamentos do Município de Ouro Branco.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

Avenida Manoel Correia, 219, Centro, Ouro Branco/RN. CEP 59347-000 | gabineteob@ourobranco.rn.gov.br | (84) 98716-8854 | 08.095.473/0001-21

6.2. Após o intervalo de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice vigente na época, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste

6.4. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO

7.1. O presente contrato terá vigência de 04 (quatro) meses, a contar da data da expedição da ordem de serviços, podendo ser prorrogado pelas partes por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 106 e 107, da Lei Federal n° 14.133 de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Fornecer os serviços contratados, objeto deste instrumento, com presteza e diligência, dentro dos melhores índices de padrão e qualidade, respeitando as normas técnicas e padrões existentes, assim como os deveres de ética profissional estabelecidos pela legislação.

8.2. Dar total garantia quanto à qualidade dos serviços ora contratados, bem como, efetuar a retificação imediata e totalmente às suas expensas, de qualquer serviço realizado comprovadamente fora das especificações técnicas profissionais, dos padrões normais de qualidades, com defeito ou vício, portanto, fora das especificações técnicas e padrões de ética e/ou qualidade instituídos pela Legislação pertinente à matéria;

8.3. Havendo erro procedimental, os profissionais responsabilizam-se, exclusivamente, pelo mesmo;

8.4. Responder isoladamente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do disposto na Lei n.º 14.133/21 e suas alterações;

8.5. Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto, de acordo com a demanda ora contratada;

8.6. Acatar as requisições de realização dos serviços objeto deste contrato, através de ordem de execução, obedecendo aos prazos estipulados deste instrumento;

8.7. Entregar Certidões com todas as obrigações tributárias quitadas;

8.8. Emitir nota Fiscal e recibo.

8.9. Prestar contas das quantias recebidas do CONTRATANTE, a título de despesas, apresentando justificativas e comprovantes de despesas autorizadas.

8.10. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições que ensejaram e possibilitaram sua contratação com o Município.

8.11. Zelar pelo bom seguimento das ações judiciais e processos administrativos propostos para atingir os fins propostos.

Avenida Manoel Correia, 219, Centro, Ouro Branco/RN, CEP 59347-000 | gabineteob@ourobranco.rn.gov.br | (84) 98716-8854 | 08.095.473/0001-21

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa fornecer os serviços dentro das normas do Contrato a ser celebrado;

9.2. Fiscalizar o fornecimento dos serviços, podendo sustar, recusar, quaisquer serviços que não esteja de acordo com as especificações apresentadas;

9.3. Notificar a CONTRATADA, qualquer irregularidade que venha ocorrer durante a execução dos serviços;

9.4. Efetuar o pagamento dos serviços em conformidade com o especificado neste contrato;

9.5. Fornecer todas as informações necessárias à execução dos serviços descritos na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A despesa decorrente com o presente, objeto desta licitação, correrá no exercício de 2026 à conta das Dotações Orçamentárias: UNIDADE : 10001 - SEC. DE INFRAEST., URBAN. , MEIO AMBIENTE E SERVICOS URBANOS - FUNÇÃO : 04 – ADMINISTRACAO - SUBFUNÇÃO : 122 - ADMINISTRACAO GERAL - PROGRAMA : 0009 - MELHORIA DA INFRA-ESTRUTURA URBANA VIÁRIA E TRANSPORTES - AÇÃO : 2005 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. MUNIC. DE OBRAS INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - APLICAÇÃO : MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. MUNIC. DE OBRAS INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - Ficha 260739 339036 Outros servicos de terceiros - pessoa fisica 15000000.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO DO CONTRATO

11.1. A Gestão deste contrato caberá a da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo, Meio Ambiente e Serviços Urbanos deste município de Ouro Branco/RN.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, e ficará o contrato rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se vier a acontecer uma das ocorrências prescritas nos art. 137, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Se a Contratada não mantiver a proposta que ensejou este contrato, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal garantida o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.2. Das Penalidades: A Contratada ficará sujeita, ainda, às seguintes penalidades:

Avenida Manoel Correia, 219, Centro, Ouro Branco/RN, CEP 59347-000 | gabineteob@ourobranco.rn.gov.br | (84) 98716-8854 | 08.095.473/0001-21

13.2.1. Pelo atraso na prestação dos serviços em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor dos produtos não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor dos produtos;

13.2.2. Pela recusa em prestar os serviços caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo de entrega estipulado: 10% (dez por cento) do valor dos serviços;

13.2.3. Pela demora em substituir os serviços prestados glosados a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor dos produtos recusado, por dia decorrido;

13.2.4. Pela recusa da Contratada em prestar os serviços rejeitados, entendendo-se como recusa a substituição não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor equivalente à glosa;

13.2.5. Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada nestas Condições Gerais ou no Pedido de Dispensa e não abrangida nas alíneas anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

13.3. As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

13.4. As importâncias relativas a multas serão descontadas do pagamento porventura devido à Contratada, ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

13.5. O Município poderá, ainda, cancelar a Nota de Empenho/Ordem de Compra decorrente da Dispensa, sem prejuízo das penalidades previstas nos subitens anteriores e de outras previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ENCARGOS LEGAIS

14.1. Todo o tributo quer sejam federais, estaduais, decorrentes da execução deste contrato, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, não se responsabilizando o CONTRATANTE por qualquer indenização ou restituição a esse título.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO

15.1 Incumbira a contratada o cumprimento da Lei n.º 12.846/2013 e do Decreto Federal n.º 11.129, de 11 de julho de 2022, já avaliados os impactos da Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Fica estabelecido que caso venha ocorrer algum fato não previsto no presente contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria e em especial a Lei nº 14.133/2021, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e as disposições do Direito Privado.

Avenida Manoel Correia, 219, Centro,
Ouro Branco/RN, CEP 59347-000 | gabineteob@ourobranco.rn.gov.br | (84) 98716-8854 | 08.095.473/0001-21

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato do Contrato e seus eventuais Termos de Aditivos em meio oficial, até o quinto dia útil do mês subsequente, a qual deverá efetivar no prazo de até 20 (vinte) dias, contados daquela data, nos termos da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, é competente a Comarca de Ouro Branco, Comarca de Jardim do Seridó RN.

18.2. E para firmeza, e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, o presente Contrato é lavrado o presente Contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes CONTRATANTES e pelas testemunhas abaixo nomeadas, dele extraindo-se as cópias necessárias para sua aprovação e execução.

Ouro Branco/RN, 15 de setembro de 2026.

MUNICÍPIO DE OURO BRANCO
CNPJ n.º 08.095.473/0001-21
Contratante

Kaedja de souto silva

KAEDJA DE SOUTO SILVA
CPF nº 083.685.174-84
Contratado(a)

TESTEMUNHAS:

1. **NOME:** Maria de Lourdes S. de Oliveira **Documento:** 018.309.494-77
2. **NOME:** Inaildo Alcantara de Souto Júnior **Documento:** 018.309.634-73